



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº 5.334/2025

SÚMULA: Regulamenta a gestão administrativa, orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Cultura de Itambaracá - FMCI, estabelece as responsabilidades de seus gestores relacionados ao Fisco, e dá outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso VI, alínea A, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instituição do Fundo Municipal de Cultura de Itambaracá - FMCI pela Lei Municipal nº 1921, de 20 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que o Art. 7º da referida Lei estabelece que o Fundo terá orçamento próprio e define suas fontes de receita;

CONSIDERANDO que os artigos 9º, 14 e 19 da mesma Lei atribuem a gestão e administração do FMCI à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a estrutura de gestão do FMCI para permitir sua inscrição junto à Receita Federal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), garantindo-lhe autonomia orçamentária e financeira para gerir suas receitas e executar suas despesas;

DECRETA :

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Fundo Municipal de Cultura de Itambaracá - FMCI, criado pela Lei Municipal nº 1921/2022, constitui-se como uma unidade de gestão orçamentária, financeira e contábil especial, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o objetivo de captar e aplicar recursos em projetos culturais no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - As receitas do FMCI são compostas por:

- I. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais estabelecidos em lei;
- II. Transferências da União e do Estado do Paraná, e de seus respectivos fundos de cultura;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- III. Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- IV. Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;
- V. O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI. Outras receitas legalmente instituídas.

Art. 3º - Os recursos do FMCI serão depositados e movimentados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Cultura de Itambaracá - FMCI" e vinculada ao seu número de inscrição no CNPJ.

Art. 4º - A execução das despesas do FMCI ocorrerá por meio de pagamentos e transferências para o financiamento de projetos culturais, conforme as diretrizes e prioridades de aplicação definidas pelo Conselho Municipal de Cultura e em conformidade com os planos de aplicação aprovados.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º - Compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura, na qualidade de gestor(a) e ordenador(a) de despesas do FMCI:

- I. Autorizar expressamente todas as despesas e pagamentos realizados com recursos do Fundo;
- II. Movimentar, em conjunto com o setor financeiro da Prefeitura, a conta bancária do Fundo;
- III. Firmar contratos, convênios e outros instrumentos jurídicos relacionados à execução dos projetos aprovados;
- IV. Submeter o Plano de Aplicação dos Recursos à aprovação;
- V. Encaminhar anualmente ao Conselho Municipal de Cultura o relatório de prestação de contas da movimentação financeira do Fundo para análise e aprovação.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I. Definir as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do FMCI;
- II. Aprovar os projetos culturais que serão financiados pelo Fundo;
- III. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos, conforme os projetos aprovados e as diretrizes estabelecidas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CAPÍTULO IV
DA CONTABILIDADE E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º - O FMCI terá escrituração contábil própria e integrará o Orçamento Geral do Município, que registrará todos os atos e fatos relativos à sua gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 8º - A gestão do Fundo submete-se às normas legais de controle, auditoria e prestação de contas dos órgãos de controle interno da Administração Municipal, sem prejuízo da fiscalização externa exercida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 14/08/2025 – Edição 3341